



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ. 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.la.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

PROJETO DE LEI Nº. 026/2024
10/10/2024

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER PERMUTA DE PARTE DE IMÓVEL MUNICIPAL COM PARTE DE IMÓVEL DE TERCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 65, INCISO XXVI E ARTIGO 96 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O SEGUINTE

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Laranjeiras do Sul - Estado do Paraná, autorizado a proceder permuta de parte de imóvel municipal, com parte de imóvel de propriedade de **ESTEVÃO VIOLA**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade nº 2 [REDACTED] - SESP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 3 [REDACTED] 8, contato telefônico (42) 9 [REDACTED] 2, residente e domiciliado à Rua General Espírito Santo, n.º 1290, Centro, Laranjeiras do Sul/PR.

§1º -A área a ser recebida em permuta é Parte do Lote nº 01 da Quadra nº 04, do Loteamento denominado Amaral, do Bairro Água Verde, Rua Marechal Cândido Rondon, Laranjeiras do Sul-PR, com as seguintes distâncias e confrontações:

Frente: Para quem olha da Rua Marechal Cândido Rondon, limita-se por uma linha reta com uma distância de 15,429 metros, confronta com Parte do Lote nº 01, da Quadra nº 04, do Loteamento denominado Amaral, matrícula nº 22.083, de propriedade de Estevão Viola, casado com Norinda Vailati Viola;

Fundos: Limita-se por uma linha reta com uma distância de 17,409 metros, confronta com o Lote nº 01, da Quadra nº 04, do Loteamento Augustooc, matrícula nº 17.220, de Propriedade de Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul;

Lado esquerdo: De quem olha da referida rua, limita-se por linha reta com uma distância de 7,629 metros com o Lote nº 02, da Quadra nº 04, do Loteamento denominado Amaral, todos da mesma quadra.

Área: 58,829 m²

Perímetro: 40,467 m

Matrícula: 22.083

Art.3º - Para a realização da permuta o Poder Executivo do Município de Laranjeiras do Sul - Estado do Paraná, não deverá desembolsar nenhum recurso financeiro em virtude de que a permuta será efetuada área por área, recebendo o município área minimamente maior com valor semelhante, não trazendo nenhum prejuízo ao erário público, conforme Laudo de Avaliação da Comissão Permanente de Bens Móveis e Imóveis do Município

Parágrafo único: A permuta deverá ser realizada sem qualquer pagamento de diferenças de valores verificados no Laudo de Avaliação 008/2024, sendo do tipo imóvel por imóvel.

Art. 4º - As despesas de escrituração e registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, bem como demais documentos necessários para a efetivação da negociação correrão por conta do proprietário do Imóvel constante do §1º do art. 1º deste Projeto de Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução dessa Lei, exceto as descritas no artigo anterior, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 10 de outubro de 2024.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

À
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
Palácio Território do Iguaçu
Laranjeiras do Sul - PR

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Tem esta a finalidade de submeter à apreciação dos Nobres Vereadores em o Projeto de Lei nº 026/2024, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER PERMUTA DE PARTE DE IMÓVEL MUNICIPAL COM PARTE DE IMÓVEL DE TERCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para que nesta Egrégia Casa de Leis tenha trâmite para sua aprovação.

O projeto visa possibilitar a permuta de parte de imóvel urbano pertencente ao patrimônio público municipal com parte de imóvel de terceiro, com o objetivo de corrigir distorção nos imóveis e possibilitar a execução de obra de esgotamento sanitário.

Recentemente, o particular, com interesse de realizar edificação no local, buscou o órgão competente para fazer a ligação de sua propriedade à rede de esgoto, foi informado sobre a impossibilidade de executar as instalações em razão das condições estruturais do imóvel e do desnível acentuado do solo.

Ou seja, em razão do declive do solo e das medidas do terreno, não foi possível alcançar a inclinação necessária para a passagem da tubulação do esgoto.

Em visita ao local, constatou-se que a realização de permuta de área parcial entre os imóveis confrontantes será suficiente para a realização do esgotamento sanitário pretendido, isto porque com a melhor distribuição das medidas do imóvel alcançar-se-á inclinação necessária para a tubulação do esgoto, o que solucionará o problema de saneamento.

A permuta de parcela dos imóveis não ocasionará qualquer lesividade ao patrimônio público, tendo em vista tratar-se de imóveis confrontantes, ambos sem benfeitorias, com mesmas condições de solo e avaliações imobiliárias equivalentes, confirmado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Laranjeiras do Sul, através do Laudo de Avaliação nº 008/2024.

Destaca-se, ainda, que as despesas com escritura e registro perante o competente Cartório de Registro de Imóveis correrão às expensas do requerente, proprietário do imóvel a ser permutado com o município.

Diante do exposto e certo da conveniência deste Projeto de Lei, solicito que o mesmo seja apreciado, por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, em 10 de outubro de 2024.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal